L E I Nº 051/04

SÚMULA: Permite, em caráter excepcional, o estacionamento de táxi na **ZONA AZUL**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBISON CALDARDO GLADE E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica permitido, em caráter excepcional, o estacionamento de veículos que explorem o serviço de táxi nas vias públicas submetidas à denominada **ZONA AZUL**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A permissão de estacionamento a que se refere o ***"caput"*** deste Artigo, não estará sujeita ao pagamento, desde que em serviço e o respectivo taxímetro do veículo estar devidamente acionado.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal baixará o competente Decreto de regulamentação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 17 dias do mês de junho de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal